PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

LEI MUNICIPAL Nº 1.144/15, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Publicado por afixação na sede da Prefeitura em 10 / 06 / 2015
Art. 86 Lei Orgânica
Visto

Autoriza a fixação de área de estacionamento de veículos de curta duração em frente as farmácias e drogarias do município.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a fixação de área de estacionamento de veículos de curta duração em frete as farmácias e drogarias do Município de Espera Feliz durante seu horário de funcionamento.

§ 1º - O estacionamento gratuito de que trata o *caput* deste artigoé permitido pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos.

§ 2º- A dimensão máxima do estacionamento não poderá exceder a 05 (cinco) metros de comprimento.

§ 3º - durante o tempo em que estiver estacionado, o veículo deverá ter sua sinalização de emergência acionada.

Art. 2º - Não se aplica o disposto no Art. 1º desta lei:

I. Em local onde for proibida a parada e o estacionamento de veículos;
II. Em frente a estabelecimento localizado em esquina, na área prevista pelo código de trânsito Brasileiro;
III. Em local onde for proibido o estacionamento.

Parágrafo único. O disposto no inciso III do *caput* não se aplica a local onde as dimensões do passeio admitam a construção de baias, desde que essas sejam feitas pelos proprietários dos estabelecimentos.

Art. 3º - Fica proibido o estacionamento e a parada de veículos em frente a farmácias e drogarias do Município a qualquer outro título que não previsto nessa lei, salvo nos dias e horários em que os estabelecimentos não estiverem funcionando.

Art. 4º - As despesas decorrentes da confecção e da colocação de placas de sinalização em frete aos estabelecimentos de que trata o Art.1º desta lei correrão por conta dos interessados.

Parágrafo único. A confecção e a instalação das placas de que trata o *caput* serão feitas pelo órgão municipal competente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, MG, 10 de junho de 2015

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA

Prefeito Municipal